



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, Senhor Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

LEI Nº. 1313/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG.

Aníbal Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 3 (três) representantes das escolas localizadas na Zona Rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do

Le nº 1.201/16 de 31 de julho de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

PARÁGRAFO QUARTO. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

PARÁGRAFO SEXTO. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I** – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III** – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV** – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V** – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI** - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

PARÁGRAFO ÚNICO. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento

R. Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser discutido e aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I** - não será remunerada;
- II** - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a)** exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

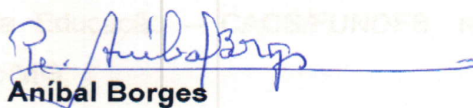
Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 05 de abril de 2021.


Aníbal Borges

Prefeito Municipal

Aprovado 01/04/21



Recebemos
16 / 03 / 2021
William Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, Senhor Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG a seguinte proposição:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros: **Projeto de Lei Ordinária nº. 06 /2021, de 15 de março de 2021.**

- a) 2 (duas) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores;
- c) 1 (um) representante dos pais;
- d) 1 (um) representante das entidades de ensino;
- e) 2 (duas) representantes dos pais;
- f) 2 (duas) representantes dos alunos;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar e que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2000, redação original;
- i) 2 (duas) representantes das escolas localizadas na Zona Rural;

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, e dá outras providências.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG.

Aníbal Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 3 (três) representantes das escolas localizadas na Zona Rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

PARÁGRAFO QUARTO. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

PARÁGRAFO SEXTO. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Das Disposições Finais

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

Art. I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

PAR II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; **UNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no

art. III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; **em que o**

juiz VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

PARÁGRAFO ÚNICO. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento

AB549



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser discutido e aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Borg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. *Secretário Executivo do Conselho.*

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- Art. I - não será remunerada; EB poderá, sempre que julgar conveniente;*
- II - é considerada atividade de relevante interesse social; *de controle interno e*
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; *do da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal*
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: *sendo a*
- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; *concedidas, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a*
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e *impenho, liquidação e pagamento de obras e serviços*
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. *as quais*
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

e) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Aborg



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

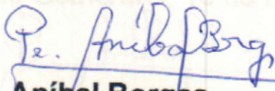
Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 15 de março de 2021.


Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

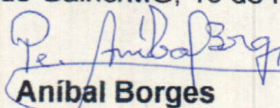
Venho por meio deste, apresentar aos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal justificativa ao Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, e dá outras providências.

A mencionada proposição, como dito acima, visa adequar a legislação municipal às alterações promovidas na legislação federal que regulamenta a matéria.

Cumpre esclarecer, nesse sentido, que a adequação legislativa é medida que se faz necessária afim de organizar o serviço administrativo municipal, notadamente na área de Educação.

Sendo assim, solicito a tramitação com a consequente aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados, em caráter de urgência urgentíssima.

Bom Jesus do Galho/MG, 15 de março de 2021.


Aníbal Borges

Prefeito Municipal

Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro – Bom Jesus do Galho - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competencia especifica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei

Nº 06 /2021

Dispõe sobre: CEIO O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de ABRIL de 2021.

Paulo Sergio
Relator

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles de Souza

Membro

Usilaine

Membro

Contrário ao Parecer

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.176/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 16 de março de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 06 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

16 / 03 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente compostas Pelos Vereadores:
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.
(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 04 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

[] 1ª Votação [☒] Votação Única ____ / ____ /2021

[☒] Aprovado 10 [] Rejeitado ____

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2021

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO [] REJEITADO

01/04 /2021 William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa

Secretário da Mesa

Encaminhado à Prefeitura através do Ofício N° 13